



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N°4.577

DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE
MONTE ALEGRE - PARÁ, RUAS,
AVENIDAS, TRAVESSAS, NELE
EXISTENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

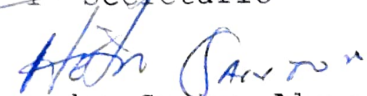
Art. 1° - Fica denominado bairro de Surubejú o espaço urbano com Ruas, Avenidas e Travessas: RUAS Nestor Luz; AVENIDAS 15 de Agosto e Perimetral; TRAVESSAS D. Pedro, Canto da Paz e 13 de Maio, constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de junho de 2004.


Horácio Figueira de Moura
Presidente


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1° Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2° Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DE SURUBEJÚ

O Bairro de Surubejú possui com as seguintes limitações:

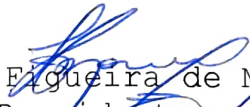
Ao Norte, limita-se com a PA-255;

Ao Sul, limita-se com o Rio Gurumatuba;


A Leste, limita-se com o bairro de Nova Olinda, na Avenida Perimetral e com o bairro de Turu pela encosta da Serra;

E a Oeste, com terras de propriedade da família lins.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de junho de 2004.


Horácio Figueira de Moura
Presidente


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário